

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2012

(Da Sra. Beatriz Dias de Moraes)

“Dispõe sobre a destinação de 3% da área de empreendimentos agropecuários a práticas agroecológicas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os agropecuaristas que aderirem a essa prática terão uma redução no ITR (Imposto Territorial Rural)

Art. 2º Os agropecuaristas que aderirem a essa prática terão uma redução de 30% da taxa de crédito rural.

Parágrafo 1 – Os agropecuaristas deverão ser certificados por entidades específicas dentro das normas vigentes.

Parágrafo 2 – Um maior incentivo a agricultura agroecológica resultará em maior oferta de produtos orgânicos possibilitando a toda população a aquisição destes produtos

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A agricultura orgânica é a agricultura que não utiliza agrotóxico. O uso incorreto desses acarretará a danos à saúde pública.

Atualmente, devido às dificuldades no processo de produção fazem com que esses produtos cheguem ao consumidor com preços abusivos inviabilizando o consumo pelas camadas de menor poder aquisitivo da população.

O objetivo dessa lei é fazer com que a agricultura orgânica seja incentivada, de forma que nem o agricultor e nem o consumidor seja desfavorecido.

Águas da Prata, em 13 de junho de 2012.

“Deputada Beatriz Dias de Moraes”